

ESTATUTO

DO



CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANÇA PUBLICA - CONSEPRO DE TRES DE MAIO -

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - do Município de Três de Maio, que poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada 28 de dezembro de 1982, tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação / em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

I - incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos - responsáveis pelos serviços de segurança pública no Município;

II - promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na Comunidade - elevada cooperação em benefício da ordem e da / tranquilidade públicas;

III - contribuir com estudos e sugestões, ou através / de meios materiais disponíveis, para o melhor - desempenho e eficiência dos órgãos policiais se diados no Município.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao CONSEPRO envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSERPO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, residentes ou domiciliados no Município, interessadas em colaborar na solução dos / problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

Parágrafo único - Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos / ou legados, que reverterão em benefício de suas finalidades.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal do CONSEPRO / não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo único - O exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados de serviço relevante à Comunidade.

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO, com antecedência mínima de dez(10) dias.

Art. 10º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por solicitação:

- I - do Conselho Fiscal;
- II - de, pelo menos, quinze(15) integrantes do CONSEPRO, mediante representação à Diretoria.

Art. 11º - A Assembléia Geral compete:

- I - eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - julgar o relatório apresentado pela Diretoria, anualmente;
- III - reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços(2/3) dos membros registrados no Consepco;
- IV - resolver, soberanamente, os demais assuntos de inte-

de interesse da entidade.



Art. 12 - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III do artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço(1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 13 - Nas Assembléias Gerais não será admitido o voto por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se "de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral

Art. 15 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, incumbindo-lhe privativamente:

- I - representar o CONSEPRO para todos os fins legais;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - realizar, dentro das disponibilidades, as finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto;
- IV - gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;
- V - aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;
- VI - designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO;
- VII - deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 17 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único: Os responsáveis pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, no Município, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I - Superintender as atividades do CONSEPRO;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
IV - representar ativa a passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extra-judiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive os de constituir procurador;
V - assinar, com o tesoureiro, documentos que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
VI - autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião subsequente;

Art. 19 - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete substituirem, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo outros encargos correlatos.

Art. 21 - Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e assinaturas, com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três(03) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a escrita do CONSEPRO, emitindo seu parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria.
- II - dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem -

subsidiariamente por atos da Diretoria e ~~obrigações assumidas~~ pela entidade.

PROLÉTARIATO MUNICIPAL
PROTÓCOLO
FL. 

Art. 27 - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 28 - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir feitas ao Estado, serão precididas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Tratando-se de construção de prédios novos deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 29 - Quando da doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria da Segurança Pública, visando a padronização dos citados-

Art. 30 - A renda referida no art. 6º deste Estatuto será depositada/ em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO, ou seus substitutos legais, conjuntamente.

Art. 31 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente - por cheques bancários, nominais, diretamente aos favorecidos.

Art. 32 - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, presentes, no mínimo, dois terços(2/3) de pessoas inscritas como integrantes do mesmo em livro próprio.

Art. 33 - No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício da comunidade de Três de Maio.

Art. 34 - São considerados integrantes fundadores do CONSEPRO todos/ os que compareceram à primeira Assembléia Geral, especialmente instalada para a fundação da entidade.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembléia Geral Extraordinária do dia vinte e seis de fevereiro/ de um mil, novecentos e oitenta e três(26.02.83).

Dr. Roque Edison Redel - Presidente - Dr. Irineu Antônio Zart - Vice-Presidente.
Dr. Ari Rieger - Vice-Presidente / Mario Tesche - 1º Secretário - Nelson Salazar - 2º Secretário - Arnaldo Bernardi - 1º Tesoureiro - Dr. Lauri Pase - 2º Tesoureiro.

1/0/1983